	-
	Ļ
	×
	ņ
	٩
	d
	ĭ
	×
	ž
	۲
	۲
	C
	7
	\succeq
	7
	r.
Ų.	'n
E MELL(×
_	×
ш	
5	17
_	=
ш	ò
$\overline{}$	٦,
_	◁
\circ	cc
우	ĭi
┷.	=
_	2
ш	느
\cap	O
\sim	\sim
O	$\overline{}$
- 1	1
;;;	ċ
ᄴ	7
O	≟
~	3
$\overline{}$	'n
≃	C
2	C
$\overline{}$	
\circ	2
$\overline{}$	≥
щ.	-
⋖	٠,
5	7
_	.=
≒	a
\simeq	
4	¥
Φ	7
Ħ	y
$\overline{}$	>
~	۲
⊏	-
ѫ	2
酉	2
gitalmente por MARIO MANOEL COELHO DE	2
ligital	4
digital	4
o digital	d you
do digital	d von me
ado digital	d you me
nado digital	איסט שב פר
sinado digital	tre am and
ssinado digital	d you me ante
assinado digital	to the and and by
assinado digital	the top am any b
oi assinado digital	and a treatment of the
foi assinado digital	here the and ethilian
o foi assinado digital	hone and ethican
to foi assinado digital	honoritation and ethiology
into foi assinado digital	//on me and ethicanon//
ento foi assinado digital	d you me and editionously by
nento foi assinado digital	d you me ant ethionogy, h
umento foi assinado digital	d you are out ethionography
cumento foi assinado digital	http://concentrates and any h
ocumento foi assinado digital	http://cone and ethicanon//rutth e
documento foi assinado digital	the http://conclusions.htm
documento foi assinado digital	eite http://conculta toe and div
e documento foi assinado digital	d you me and efficiency//cutte are
ste documento foi assinado digital	d you me and efficiency//rutte are a
este documento foi assinado digitalmente por MARIO MANOEL COELHO DE MELLO.	h you me ant ethneunt//nutth aris of a
Este documento foi assinado digital	a o o o o o o o o o o o o o o o o o o o
Este documento foi assinado digital	ese o site http://cons.llts.tos.am.aov.h
Este documento foi assinado digital	h you me ant ethinology // ntth atia or assa
Este documento foi assinado digital	h von me auf ettinonon//rutta atia o assau
Este documento foi assinado digital	h von me aut ettinonon//rutta atia o assaue
Este documento foi assinado digital	h you me and efficiency//rutth atia o assage of
Este documento foi assinado digital	d you me and efficiency//rutth atia a asserte eigh
Este documento foi assinado digital	cia acesse o site http://cons.llta.tce.am.gov.hr/spede.e.informe.o.código: 2000/1684-515523B7-1000200-68606
Este documento foi assinado digital	h von me ant ethinonon// ntth atta a assance eigh
Este documento foi assinado digital	d von me ant ethionogy. I have betre him on any and eight
Este documento foi assinado digital	prância acesse o site http://consulta toe am gov h
Este documento foi assinado digital	ferência acesse o site http://consulta toe am doy h
Este documento foi assinado digital	pferência acesse o site http://consulta toe am gov h
Este documento foi assinado digital	popferância acesse o site http://consulta toe am gov h
Este documento foi assinado digital	conferência acesse o site http://consulta toe am gov h
Este documento foi assinado digital	ra conferência acesse o site http://consulta toe am gov h

Publicado n do TCE/AM,	o Diário	Eletrônico
Edição №		
De/		



TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS

Proc. №	
Fls. №	

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº 400/2018 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 913/2012.
 - **Apensos:** Processos nº 2709/2011, 2188/2011, 3908/2016, 4657/2010, 2286/2011 e 5055/2011.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anuais.
- Órgão: Secretaria de Estado de Infraestrutura SEINFRA.
- 4- Exercício: 2011.
- **5- Advogado:** Miqueias Matias Fernandes Junior OAB/AM Nº 9958, Miquéias Matias Fernandes OAB/AM Nº 1516, Silvane Amorim de Almeida OAB/AM Nº 4002 e Carlos Alberto Aquino Oliveira OAB/PE Nº 4147.
- 6- Responsável: Sra. Waldívia Ferreira Alencar
- 7- Unidade Técnica: DICOP/DICAD-AM.
- 8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Parecer nº 489EX/2017-MP-RMAM, do Dr. Ruy Marcelo Alencar de Mendonça, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Mário Manoel Coelho de Mello.

EMENTA: Prestação de Contas Anuais. Secretaria de Estado de Infraestrutura – SEINFRA. Exercício de 2011.

Irregularidade. Alcance. Multa. Prazo. Recomendação. Ciência. Arquivamento.

10-ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do Voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em parcial consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- Julgar Irregular a Prestação de Contas Anuais da Secretaria de Estado de Infraestrutura SEINFRA, referente ao exercício de 2011, de responsabilidade da Prestação de Contas do Sra. Waldívia Ferreira Alencar, nos termos do art. 22, inciso III, alínea c, e do art. 25, todos da Lei nº 2.423/96, em decorrência dos atos praticados com grave infração à normal legal e demais impropriedades que resultaram danos ao erário;
- Considerar em Alcance, solidariamente, a Sr(a). Waldívia Ferreira Alencar e a empresa Conserge Construções e Serviços Gerais Ltda no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), nos termos do art. 25 da Lei nº 2423/96 c/c inciso I do art. 190 da Resolução TCE/AM nº 04/2002, que deve ser recolhido, no prazo de 30 (trinta) dias, na esfera Estadual para o órgão Secretaria de Estado da Fazenda SEFAZ, em razão da restrição nº 6.2 do Processo nº 4657/2010, referente ao Contrato nº 049/2010 (Relatório Conclusivo n° 239/2016-DICOP);
- 10.3- Considerar em Alcance, solidariamente, a Sra. Waldívia Ferreira Alencar, o Sr. Arthur Gabriel Gonçalves Neto, engenheiro fiscal da SEINFRA, e a empresa WP Construções, Comércio e Terraplanagem Ltda no valor de R\$ 394.775,22 (trezentos e noventa e quatro mil, setecentos e setenta e cinco reais e vinte e dois centavos), nos termos do art. 25 da Lei nº

	D6976
	79-686
	0000
į.	7-100
e por MARIO MANOEL COELHO DE MELLO.	ian. 20904F6A-515523R7-10003
	-515
힞	FG A.
	2
ပ္ပ	č
OELC	9
MANO	ý
0	au
AΑR	forr
ŏ	۵.
nte p	مامور
me	hr/ci
igita	20
p 용	8
sina	4
i as	4
to fo	, Constant
mer	10.
goc	to b
ste (0
Ш	accept a
	<u>.</u>
	forê
	מטט פיז
	ū

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição №		
De/_		



TRIBUNAL DE CON	
DIV. DE ACÓRDÃ	OS

Proc. №	
Fls. Nº	

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº 400/2018 - TCE - TRIBUNAL PLENO

2423/96 c/c inciso I do art. 190 da Resolução TCE/AM nº 04/2002, que deve ser recolhido, no **prazo de 30 (trinta) dias,** na esfera Estadual para o órgão Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ, em razão da restrição nº 6.11 do Processo nº 2286/2011, referente ao Contrato nº 006/2011 (Relatório Conclusivo n° 239/2016-DICOP);

- 10.4- Considerar em Alcance, solidariamente, a Sra. Waldívia Ferreira Alencar e a empresa Concremat Engenharia e Tecnologia S/A no valor de R\$ 1.110.459,35 (um milhão, cento e dez mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais e trinta e cinco centavos), nos termos do art. 25 da Lei nº 2423/96 c/c inciso I do art. 190 da Resolução TCE/AM nº 04/2002, que deve ser recolhido, no prazo de 30 (trinta) dias, na esfera Estadual para o órgão Secretaria de Estado da Fazenda SEFAZ, em razão da restrição nº 6.3.1, referente ao Contrato nº 010/2011 (Relatório Conclusivo n° 239/2016-DICOP):
- **Aplicar Multa** à **Sra. Waldívia Ferreira Alencar** no valor de **R\$ 15.000,00** (quinze mil reais), nos termos do inciso III do art. 54 da Lei nº 2423/1996, valor atualizado pela Resolução nº 25 de 30/08/2012, em razão das Restrições nºs 6.2 do Processo nº 4657/2010 (Contrato nº 049/2010), 6.11 do Processo nº 2286/2011 (Contrato nº 006/2011), e 6.3.1 (Contrato nº 010/2011), constantes no Relatório Conclusivo nº 239/2016-DICOP, consideradas não sanadas no voto e que resultaram dano ao erário, que deve ser recolhido, no **prazo de 30 dias,** na esfera Estadual para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo FAECE (Código nº 5508);
- **Aplicar Multa** à **Sra. Waldívia Ferreira Alencar** no valor de **R\$ 15.000,00** (quinze mil reais), nos termos do inciso II do art. 54 da Lei nº 2423/1996, valor atualizado pela Resolução nº 25 de 30/08/2012, em razão das Restrições nºs 26.1.1, 27.1.1, 28.1.1, 22.1.1, 3.1.1, 4.3.1, 4.3.2, 6.3, 6.4, 7.1.1, 9.1.1, 10.1.3, 10.2.2, 11.1.1, 12.1.1, 13.1.1, 14.1.1, 15.2.2, 16.2.3, 17.1.2, 18.1.1, 19.1.2, 20.1.2, 6.2, 6.3, 6.4, 6.6, 6.9, 6.10, 1, 2, 3, 4, 7, 8, 9, 10, 11 e 6.3, constantes no Relatório Conclusivo nº 239/2016-DICOP; e Restrições nºs 4, 10, 11 e 12 do Relatório Preliminar nº 01/2013-DICAD/AM e do Relatório Conclusivo nº 14/2018-DICAD/AM, consideradas não sanadas no voto, que deve ser recolhido, no **prazo de 30 dias,** na esfera Estadual para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo FAECE (Código nº 5508);
- **10.7- Recomendar** à Secretaria de Estado de Infraestrutura Seinfra, nos termos do art. 188, §2º, do Regimento Interno/TCE-AM, que:
 - 10.7.1 nos próximos orçamentos de contratação de serviços técnicos especializados de engenharia, explicite os serviços objetos do contrato como custo direto na planilha, quer sejam: Mobilização de Escritório, Estudos Preliminares (Topográficos, Ambientais, Hidrológicos, Geotécnicos), Relatórios Mensais, Trimestrais, Projetos Executivos (Projeto Geométrico, Projeto de Macro e Micro Drenagem, Projeto de Saneamento, etc), Levantamentos de Campo, entre outros, com os respectivos homens-hora, materiais e equipamentos compondo tais serviços;

	dian. 20904F6A-515523R7-10002009-68606976
LLO.	287-100D3
OELHO DE MELL	D4F64-5155
ente por MARIO MANOEL COELHO DE MELLO.	POC COLING
por MARIO N	a pinforma o
talme	ce am any hr/spede
Este documento foi assinado digi	and at the am
documento fo	ite http://con
Este o	S C BSSBS
	a conferência

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição №			
De	/	/	



TRIBL				
DIV.	DE/	٩CÓ	RDÃ	OS

Proc. №	
Fls. №	

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 3

ACÓRDÃO Nº 400/2018 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 10.7.2 cumpra na íntegra a Resolução TCE/AM nº 04/2016;
- 10.7.3 preencha corretamente os dados encaminhados via sistema e-Contas, evitando, com isso, interpretações errôneas pelo Controle Externo e em consequência, pelo Tribunal de Contas em inspeções ordinárias;
- 10.7.4 Observem o lançamento de informes dos Editais de Licitações em PDF pela Unidade Gestora ao Tribunal, via sistema e-Contas no campo ANEXO DA LICITAÇÃO, nos futuros exercício a serem fiscalizados por este Tribunal;
- 10.7.5 Observem o lançamento de informes dos Termos de Contratos e congêneres em PDF pela Unidade Gestora ao Tribunal, via sistema e-Contas no campo ANEXO DO CONTRATO, nos futuros exercício a serem fiscalizados por este Tribunal;
- 10.8- Determinar à Secex Secretaria Geral do Controle Externo que observe, por meio das próximas Comissões vindouras deste Tribunal, designadas às inspeções ordinárias in loco ou à análise via sistema e-Contas, se a Unidade Gestora em epígrafe está cumprindo as recomendações lançadas nos relatórios conclusivos da DICOP e da DICAD/AM;
- **10.9- Dar ciência** do decisum à **Sra. Waldívia Ferreira Alencar** e aos demais intressados, nos termos do art.161 da Resolução nº 04/2002 TCE/AM;
- **10.10- Arquivar** os Processos nºs 2188/2011, 5055/2011 e 2286/2011 (apensos a este), uma vez que já se encontram julgados, e seus objetos inseridos e analisados no bojo da Prestação de Contas Anuais em exame:
- **10.11-** Arquivar o Processo nº 4657/2010 (apenso a este), uma vez que seu objeto está sendo tratado na Prestação de Contas Anuais em exame.
- 11- Ata: 22ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 26 de Junho de 2018.
- **13- Especificação do quorum:** Érico Xavier Desterro e Silva (Presidente em sessão), Mário Manoel Coelho de Mello, Mário José de Moares Costa Filho (Convocado) e Alípio Reis Firmo Filho (Convocado)
 - **13.1- Declaração de Impedimentó:** Conselheiros Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos e Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior (art. 65 do Regimento Interno)
- **14- Representante do Ministério Público junto a este Tribunal:** Dr. Carlos Alberto Souza de Almeida, Procurador-Geral.

ERICO XAVIER DESTERRO E SILVA
Conselheiro-Presidente, em sessão
MARIO MANOEL COELHO DE MELLO
Conselheiro-Relator
CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA
Procurador-Geral